

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2004

Modifica a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de modo a vedar a destinação de recursos do FUNDEF para a compra de uniforme, fardamento e peças de vestuário

Autor: Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Humberto Michiles, visa inserir dispositivo na Lei do FUNDEF, de modo a vedar que seus recursos sejam despendidos em compra de uniformes, fardamentos e peças de vestuário.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A luta por mais recursos para a Educação teve ao longo da história, seu grande instrumento na vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, conhecida como MDE. Trata-se de um debate permanente, uma vez que os setores ligados aos órgãos da fazenda, em todos os níveis federativos, em governos de diferente posição no espectro partidário, jamais se conformaram com a vinculação. Desta forma além de combatê-la como princípio – princípio que o Plano Nacional de Educação estabelece como a primeira diretriz básica para o financiamento da educação – procuram formas de estabelecer uma espécie de “desvinculação branca”, através da inclusão de novos programas nas despesas caracterizadas como de MDE. Trata-se de uma distorção conceitual. Há programas assistenciais, da maior importância, cuja existência é positiva – mas que devem ser financiadas pelas fontes próprias. Não cabe tentar incluí-los como despesas de MDE. Nada contra os objetivos destes programas, que são relevantes, mas não podem constituir elemento a desorganizar o financiamento da educação.

A proposição em tela procura estabelecer um maior rigor no que se refere a ações que não devem ser custeadas com os recursos de MDE. Em princípio, o art.71,IV já afasta desta fonte o gasto em “outras formas de assistência social”. Entretanto, sempre que possível é importante definir melhor as vedações, o que se faz na presente proposta. Esta refere-se apenas aos recursos do FUNDEF, que constituem um subconjunto dos recursos de MDE. Parece-nos que a regra deveria valer para todos os recursos desta natureza. Assim, a oportuna alteração estaria melhor localizada na LDB, e não na Lei do FUNDEF. Ademais, supõe-se que esta tem pouco tempo de vigência, uma vez que o debate acerca da substituição do FUNDEF por um ou três novos fundos está em estágio adiantado. Esta observação técnica não compromete o núcleo da proposta.

Desta forma ,votamos favoravelmente ao PL nº 3.916,e 2004,com as emendas de relator anexas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2004

Modifica a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de modo a vedar a destinação de recursos do FUNDEF para a compra de uniforme, fardamento e peças de vestuário

Autor: Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

EMENDA DE RELATOR

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a definir as despesas com compras de uniforme, fardamento e peças de vestuário, como gastos que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino

Sala da Comissão, em de setembro de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 2004

Modifica a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de modo a vedar a destinação de recursos do FUNDEF para a compra de uniforme, fardamento e peças de vestuário

Autor: Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

EMENDA DE RELATOR

O inciso IV do art.71 da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.71.....

.....

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico- odontológica, farmacêutica e psicológica, compra de fardamento, uniforme e peças de vestuário, e outras formas de assistência social(NR).

Sala da Comissão, em de setembro de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator